



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 656 /2.014

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BREJETUBA-ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, para atendimento de programas de governo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único – Os contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberão os valores fixados pelo Programa.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V - por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I - ao 13º Salário;
- II - férias acrescida do terço constitucional;
- III - ao adicional noturno;
- IV - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - Ficam prorrogados pelo mesmo período constante do art. 1º desta lei, os contratos já firmados e os processos de seleção simplificada

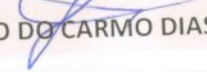
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

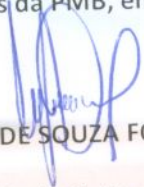
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2014.

Brejetuba, 17.12.2014.



JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da PMB, em 17 de dezembro de 2.014.



WENDEL DE SOUZA FONSECA  
Chefe de Gabinete

Brejetuba - ES - Brasil



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA
Médico para ESF - Estratégia Saúde da Família	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiros para ESF - Estratégia Saúde da Família	04 (QUATRO) - 40 HORAS SEMANAIS
Técnicos de Enfermagens para ESF - Programa Saúde da Família	08 (OITO) - 40 HORAS SEMANAIS
Odontólogos para ESB - Estratégia Saúde Bucal	04 (QUATRO) - 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiro para Vigilância Epidemiológica	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiro especialista em Regulação, controle e auditoria	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Nutricionista-NASF	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Motorista ESF	06 (SEIS) - 40 HORAS SEMANAIS
Médicos Plantonistas	07 (SETE) - 01 PLANTÃO SEMANAL
Auxiliar de saúde Bucal	04 (QUATRO) - 40 HORAS SEMANAIS
Auxiliares de Serviços Gerais	02 (DUAS) 40 HORAS SEMANAIS



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA
Médico para ESF - Estratégia Saúde da Família	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiros para ESF - Estratégia Saúde da Família	04 (QUATRO) - 40 HORAS SEMANAIS
Técnicos de Enfermagens para ESF - Programa Saúde da Família	08 (OITO) - 40 HORAS SEMANAIS
Odontólogos para ESB - Estratégia Saúde Bucal	04 (QUATRO) - 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiro para Vigilância Epidemiológica	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiro especialista em Regulação, controle e auditoria	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Nutricionista-NASF	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
Motorista ESF	06 (SEIS) - 40 HORAS SEMANAIS
Médicos Plantonistas	07 (SETE) - 01 PLANTÃO SEMANAL
Auxiliar de saúde Bucal	04 (QUATRO) - 40 HORAS SEMANAIS
Auxiliares de Serviços Gerais	02 (DUAS) 40 HORAS SEMANAIS



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Aux. Adm. Programas	01( UMA) 40 HORAS SEMANAIS
Psicólogo-NASF	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Motorista Programa Incluir	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS
Psicólogo- Programa Incluir	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS
Educador Social Casa do Abrigo	04 (QUATRO) ESCALA DE 24HORAS POR 72 HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais Casa do Abrigo	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS
Monitor de Informática	01( UM) 40 HORAS SEMANAIS

Brejetuba-ES, 17 de Dezembro de 2014.

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL